



## **REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DE ENFERMAGEM**

### **Artigo 1.º**

#### **Definição**

O Departamento de Ciências de Enfermagem é uma estrutura de apoio à gestão administrativa e académica ao diretor da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria adiante designados respetivamente por ESSLei e IPL, que o coadjuva na gestão do pessoal docente afeto à Área Científicas de Enfermagem e na implementação da atividade académica.

### **Artigo 2.º**

#### **Criação, transformação e extinção**

1. O Departamento de Ciências de Enfermagem é criado, transformado, ou extinto, por despacho do Diretor da ESSLei, ouvidos os Coordenadores de Curso ligados ao departamento, e obtido parecer favorável do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico.
2. O Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico devem emitir parecer nos 15 dias úteis, contados da data em que foram solicitados pelo Diretor, salvo quando a solicitação ocorra em período de interrupção letiva, caso em que o prazo se eleva para 25 dias úteis.
3. Na ausência de pronúncia presume -se que esta é favorável à proposta.
4. Se ambos os conselhos se pronunciarem desfavoravelmente o Diretor deverá, ponderadas as razões aduzidas, alterar a sua proposta de despacho ou pedir nova pronúncia.
5. O Diretor não poderá produzir os despachos se ambos os conselhos, no prazo atrás referido se pronunciarem de novo desfavoravelmente.

### **Artigo 3.º**

#### **Composição**

1. O Departamento de Ciências de Enfermagem é constituído pelos docentes afetos à área disciplinar de enfermagem.
2. Não integram o departamento os docentes em complemento de horário.

#### **Artigo 4.º**

##### **Organização**

1. A organização e o funcionamento interno do Departamento de Ciências de Enfermagem são definidos no presente regimento, o qual será aprovado em reunião plenária do departamento e homologado pelo Diretor da ESSLei, obedecendo o mesmo aos princípios consagrados na lei e nos Estatutos do IPL e da ESSLei.
2. O Departamento de Ciências de Enfermagem encontra-se organizado em:
  - a) Coordenador de departamento;
  - b) Conselho de departamento
  - c) Plenário.

#### **Artigo 5.º**

##### **Competências do Departamento**

1. São competências do Departamento de Ciências de Enfermagem, nos domínios que lhe são próprios, e sem prejuízo da sua articulação com outros departamentos ou órgãos, as definidas pelos Estatutos da ESSLei.

#### **Artigo 6.º**

##### **Coordenador do departamento**

1. O Coordenador de Departamento será eleito pelo conjunto dos docentes do departamento, de entre os professores afetos ao departamento, de acordo com o Regulamento para Eleição do Coordenador de Departamento da ESSLei em vigor.
2. O mandato do coordenador do departamento é de dois anos;
3. O Coordenador do Departamento pode ser destituído, em caso justificado, pelo Diretor da ESSLei, ouvidos os docentes afetos ao departamento, e obtido parecer favorável do Conselho Técnico-Científico, caso em que caberá a este órgão designar novo coordenador de departamento para um novo mandato.

#### **Artigo 7.º**

##### **Competência do coordenador do departamento**

1. Ao coordenador de departamento compete:
  - a) Propor ao Diretor da ESSLei, a contratação e renovação dos contratos de pessoal docente afeto ao departamento, e a fundamentação da não renovação de contratos de pessoal docente. As propostas de contratação e renovação de pessoal docente deverão ser subscritas

- conjuntamente com os Coordenadores dos Cursos em que os mesmos irão lecionar ou lecionam;
- b) Propor os responsáveis das unidades curriculares, a distribuição do serviço docente, conjuntamente com os respetivos Coordenadores de Curso;
  - c) Propor a criação de grupos de trabalho a aprovar em plenário;
  - d) Propor a definição e afetação das áreas disciplinares do departamento e a afetação dos docentes;
  - e) Elaborar planos e relatórios de atividade e desenvolvimento do departamento;
  - f) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
  - g) Propor processo de eleição de secretário de departamento e dos docentes a eleger para o conselho de departamento.
2. O coordenador poderá delegar competências nos membros do departamento ou noutro docente do departamento, ouvido o conselho de departamento;
  3. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o coordenador será substituído por um professor do departamento em exclusividade ou em tempo integral, que será designado por ele.

#### **Artigo 8.º**

##### **Conselho do departamento**

Para apoiar o coordenador na gestão do departamento é criado o Conselho do Departamento, que deverá ser constituído pelos seguintes elementos:

- a) O coordenador do departamento, que preside,
- b) O secretário a eleger em plenário, nos termos do regulamento anexo ao presente regimento,
- c) Os coordenadores de curso afetos ao departamento,
- d) Quatro docentes a eleger em plenário, nos termos do regulamento anexo ao presente regimento.

#### **Artigo 9.º**

##### **Competências do Conselho do Departamento**

Compete ao conselho do departamento:

- a) Apoiar o coordenador na gestão do departamento;
- b) Coadjuvar na elaboração dos planos e relatórios de atividade e desenvolvimento do departamento;
- c) Apoiar o coordenador no cumprimento das solicitações submetidas ao departamento.

## **Artigo 10.º**

### **Plenário**

O plenário é presidido pelo coordenador do departamento e composto conforme artigo 3.º do presente regimento.

## **Artigo 11.º**

### **Competências do Plenário**

Ao plenário compete:

- a) Eleger e propor a destituição do coordenador do departamento;
- b) Eleger e propor a destituição do secretário de departamento;
- c) Aprovar o regimento do departamento;
- d) Dar parecer e decidir sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo coordenador do departamento.

## **Artigo 12.º**

### **Reuniões**

1. É da responsabilidade do coordenador do departamento convocar e presidir às reuniões do plenário do departamento.
2. O plenário do departamento reúne ordinariamente duas vezes por ano, no início de cada semestre, ou extraordinariamente por iniciativa do coordenador ou, ainda, por solicitação fundamentada de pelo menos um terço dos seus membros.
3. O conselho de departamento reúne ordinariamente de dois em dois meses, ou extraordinariamente por iniciativa do coordenador ou da maioria dos membros do conselho do departamento.
4. As convocatórias para as reuniões do conselho de departamento e do plenário do departamento serão enviadas pelo coordenador do departamento a cada um dos seus membros, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência. A ordem de trabalhos só pode ser alterada desde que aprovada pela totalidade dos membros presentes na reunião.
5. O plenário do departamento funciona quando estejam presentes a maioria legal dos seus membros com direito a voto.
6. Não se verificando quórum na reunião prevista no número anterior, será convocada nova reunião com intervalo de pelo menos de 60 minutos, podendo a mesma realizar-se desde que

- estejam presentes, pelo menos, um terço dos membros com direito a voto.
7. A não comparência nas reuniões deve ser comunicada e justificada por escrito ao coordenador do departamento.
  8. As votações são nominais, exceto quando se trate de deliberar sobre pessoas, caso em que serão por escrutínio secreto.
  9. Para além do caso previsto no número anterior, a votação poderá ser por escrutínio secreto, se o plenário assim o decidir.
  10. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.
  11. Em caso de empate nas deliberações, por duas vezes consecutivas, o coordenador tem voto de qualidade.
  12. O secretário de departamento lavrará atas de todas as reuniões.
  13. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou com recurso a meios telemáticos.
  14. Sempre que se justifique pode ser feita consulta aos membros plenários por meio de plataforma eletrónica de acesso autenticado.

#### **Artigo 13º**

##### **Revisão e alteração**

- 1 – A revisão do presente regimento poderá ser realizada, por maioria absoluta dos membros do departamento, um ano após a última revisão.
- 2 – O regimento será objeto de atualização extraordinária, sob proposta do coordenador, sempre que disposições legais estatutárias do IPL ou da ESSLei o obriguem.

#### **Artigo 14.º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos são resolvidos por despacho do Diretor, tendo em conta a lei e os Estatutos da ESSLei.

#### **Artigo 15º**

##### **Entrada em vigor**

O regimento entra em vigor a partir da data da sua homologação pelo Diretor da ESSLei.

Anexo

## **Departamento de Ciências de Enfermagem**

### **Regulamento para eleição do Secretário do Departamento de Ciências de Enfermagem e dos docentes para o Conselho do Departamento de Ciências de Enfermagem.**

Considerando que nos termos da alínea g) do artigo 7.º do regimento do Departamento de Ciências de Enfermagem (DCE), compete ao coordenador do departamento propor o processo de eleição de secretário de departamento;

Procede-se à apresentação de proposta de regulamento para a eleição do Secretário do DCE e para a eleição dos docentes para o conselho do DCE, que irá a aprovação do plenário antes de se iniciar o processo de eleição.

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento visa sistematizar os procedimentos para a eleição do Secretário do DCE e dos docentes para o Conselho do DCE.

#### **Artigo 2.º**

##### **Eleitores**

Podem eleger o Secretário do DCE e os docentes para o Conselho do DCE todos os docentes do DCE.

#### **Artigo 3.º**

##### **Elegíveis**

Podem ser eleitos Secretário do DCE e docentes para o Conselho do DCE todos os docentes do DCE.

#### **Artigo 4.º**

##### **Eleição do Secretário do Departamento**

1. A eleição do(a) Secretário(a) de Departamento é nominal de entre todos os docentes do Departamento e tem lugar em reunião de plenário de departamento, podendo a mesma ocorrer presencialmente ou com recurso a meios telemáticos.
2. A deliberação referente à eleição do(a) Secretário(a) de Departamento é tomada por escrutínio secreto.
3. Considera-se eleito(a) Secretário(a) de Departamento, o docente que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião.
4. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta dos votos, proceder-se-á a nova votação, restrita aos candidatos que obtiveram as duas maiores votações.
5. O docente que na segunda votação obtiver a maioria relativa dos votos será eleito secretário do DCE e o de segunda maior votação ficará em lista de suplente para substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

6. No caso de empate, procede-se a nova votação entre os docentes empatados.

#### **Artigo 5.º**

##### **Eleição dos docentes para o Conselho do Departamento**

1. A eleição dos docentes para integrarem o Conselho de Departamento é nominal de entre todos os docentes do Departamento e tem lugar em reunião de plenário de departamento, podendo a mesma ocorrer presencialmente ou com recurso a meios telemáticos.
2. A deliberação referente à eleição dos docentes para integrarem o Conselho de Departamento é tomada por escrutínio secreto.
3. Consideram-se eleitos docentes para integrarem o Conselho de Departamento, os quatro docentes mais votados.
4. Integram uma lista de suplentes o quinto e sexto docentes mais votados para substituir os docentes que terminem o vínculo com a ESSLei.
5. No caso de empate, procede-se a nova votação entre os docentes empatados

#### **Artigo 6.º**

##### **Voto**

1. O voto é efetuado em urna ou de forma eletrónica, sendo a opção por um deles realizada aquando da marcação da reunião pelo Coordenador de Departamento, que deve garantir as condições necessárias à sua operacionalização.
2. O voto eletrónico deve assegurar a confidencialidade do voto e a segurança do processo eleitoral.
3. O boletim de voto deve conter os nomes dos docentes afetos ao departamento, por ordem alfabética, com espaço reservado para assinalar uma opção de escolha. No boletim de voto eletrónico deve ser acautelada a opção por voto em branco.
4. Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca ou quando seja essa a opção exercida pelo leitor no voto eletrónico.
5. Considera-se voto nulo o do boletim de voto rasurado, ou quando tenha sido assinalada mais de uma opção, ou quando haja dúvidas sobre qual a opção assinalada.

#### **Artigo 7.º**

##### **Atas das Reuniões**

1. Das reuniões para eleição do Secretário do DCE e dos docentes para o Conselho de Departamento é lavrada ata, que deve conter um resumo de tudo o que nelas tiver ocorrido.